PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 715/17

Considerando que cabe ao Estado da Bahia, explorar diretamente, ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos, entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais do Estado, numa faixa litorânea de até 12 (doze) milhas náuticas de largura da costa, em águas de leitos de rios, baías, angras, enseadas, lagos, lagoas, canais, e águas marítimas abrigadas, com origem, destino, tarifa e horários definidos;

Considerando que os referidos serviços serão operacionalmente planejados, coordenados, controlados, concedidos, permitidos, regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), ressalvada a competência da autoridade marítima;

Considerando que a prestação dos serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos, inclusive o gerenciamento da operação e sua infraestrutura de apoio, será regida por alguns princípios, dentre eles o princípio da harmonização dos interesses dos usuários, quanto à qualidade, segurança e oferta dos serviços de transporte, e dos concessionários e permissionários, quanto à remuneração pelos serviços prestados;

Considerando que o transporte marítimo prestado pela Empresa Internacional Travessias Salvador S/A é considerado um serviço público, sob concessão, mediante pagamento de tarifa pelo usuário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, cujo contrato tem valor estimado de R$ 2.667.159.384,67 (dois bilhões e seiscentos e sessenta e sete milhões e cento e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor da receita tarifária projetada ao longo da concessão;

Considerando que por se tratar da prestação de um serviço, os usuários, que são os consumidores desta relação contratual, têm direito à obtenção da Nota Fiscal, como documento fiscal que comprova a relação estabelecida;

Considerando é função da referida Agência Reguladora o planejamento, a coordenação, o controle, a concessão, a regulação e a fiscalização do transporte hidroviário de passageiros e veículos, sendo, portanto, competência do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine à Agerba a adoção de providências para que a concessionária Internacional Travessias Salvador S/A emita a Nota Fiscal relativa à venda de passagens, quer seja pelo seu guichê físico, bem como através da aquisição de passagens pelo seu site da internet.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

RICARDO ALMEIDA